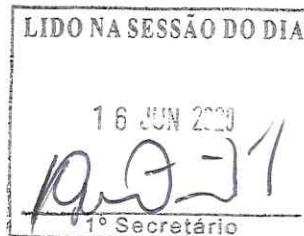




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1006/20

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópia à Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), o encaminhamento das CÓPIAS DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO do Hospital e Maternidade Regina Pacis, localizada no Município de Porto Velho no Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, requer junto ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento das **CÓPIAS DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO do HOSPITAL E MATERNIDADE REGINA PACIS**, localizada no Município de Porto Velho no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2020.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

JUSTIFICATIVA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

Nobres Pares,

Senhores Deputados, tem esse Requerimento, a finalidade de **receber as cópias do contrato de Aquisição do Hospital e maternidade Regina Pacis**, localizado no município e Porto Velho.

Esta propositura é de suma importância, uma vez que o referido hospital foi adquirido de forma urgente para ser utilizado como hospital de campanha neste município e com a proposta de atender exclusivamente pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Ademais, a compra do imóvel foi realizada com recurso do Governo do Estado de Rondônia, como parte da política de preparação para o enfrentamento da doença, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), segundo informações repassadas a este nobre Parlamentar.

Com base nessas informações e com o fito de colher com mais veemência e detalhamento todo o percurso aquisitivo no contrato realizado, é que se faz de suma relevância e necessidade o envio das cópias do processo em referência.

Cumpre destacar ainda, que o pedido de informações é de suma importância e está consubstanciado com o que preceitua no artigo 179, inciso III, letra “c” do Regimento interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

III – deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito à fiscalização da Assembleia:

c) os atos do Governador e dos Secretários de Estados que importem, tipicamente, em crime de responsabilidade

O ilustre Parlamentar, visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações referentes às indagações supramencionadas, por ser de direito, como forma de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento da forma correta, no prazo de 10 dias, que o caso requer urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN